



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2017

### DISPÕE SOBRE AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSOR REGENTE E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A Secretária Municipal de Educação, no uso de sua competência, considerando a necessidade de definir normas e os procedimentos para a substituição de professor regente e professor de educação física para o ano letivo 2017 que estão em gozo de licença médica, licença Gala, licença Nojo, licença de Acompanhamento e Férias prêmios, determina que:

Art. 1º – Em conformidade com o §1º do Art.72 da Lei Complementar nº 066/2011, somente será permitido o serviço extraordinário quando requisitado justificadamente pela chefia imediata, para atender a situações excepcionais e temporárias.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta instrução normativa é considerado como “dobra” de horário, todo serviço extraordinário executado por professor regente, concomitante com sua jornada de trabalho, em substituição ao titular de outra turma por período determinado e temporário.

Art. 2º - A “dobra” de horário deve ser solicitada através de ofício ao Departamento de Cadastro Escolar, indicando o nome do substituído, do substituto e do período de substituição.

**Parágrafo único.** Na possibilidade de ocorrência da “Dobra” de horário deve-se dar prioridade aos professores com menor tempo de serviço público, que conseqüentemente refletirá na economia do valor total de Horas Extras sob gestão da SEMED.

Art. 3º - Conforme Lei Complementar nº 010/02 artigo 75, quando um professor titular, de classe tiver que se ausentar por período não superior a 3 (três) dias úteis, será substituído por outro docente.

**Parágrafo único.** A substituição mencionada no **caput** deste artigo será remunerada com o pagamento de hora-extra ao servidor substituto, desde que ocorra em horário diferente do estabelecido para o exercício normal de suas funções.

Art. 4º - O Departamento de Cadastro Escolar autorizará a “dobra”, através de email ou por ofício para substituição por período superior ou não superior a 3 (três) dias úteis.



Art. 5º - Não havendo professor de educação física para substituir, caberá ao professor regente ficar com a turma executando sua função de professor, sendo que esta carga horária estará sendo contada como "recuperação paralela" daquela semana, descontando das duas horas semanais obrigatórias.

Art. 6º - A direção deverá repassar esta normativa para os professores regentes, professores de educação física e especialistas de educação esclarecendo caso haja dúvidas.

Art. 7º - A direção que descumprir as normas previstas nesta instrução normativa será responsabilizada administrativamente.

Art. 8º - Esta instrução normativa entra em vigor no dia 17 de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 17 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Mariângela Alves da Silva  
Secretária Municipal de Educação  
*Mariângela Alves da Silva*  
Secretária Municipal de Educação